



Diário Oficial Eletrônico

Município de Piracema – MG

Piracema, 10 de Dezembro de 2019 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VIII | Nº 171

– Lei Municipal 1.142 de 14/09/2012.

MUNICÍPIO DE PIRACEMA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.309/2019

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020.

A Câmara Municipal de Piracema/MG aprovou e eu, Prefeito Municipal de Piracema/MG, sanciono a seguinte LEI:

Título I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º Esta lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Piracema, para o exercício financeiro de 2020, no montante de R\$34.660.851,00 (trinta e quatro milhões seiscentos e sessenta mil oitocentos e cinquenta e um reais), compreendendo, nos termos do art. 165, § 5º da Constituição Federal:

I - O Orçamento Fiscal da administração direta e indireta e seus fundos, mantidos pelo Poder Público; e

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ele vinculados.

Título II

Do Orçamento

Capítulo I

Da Estimativa da Receita

Art. 2º A receita orçamentária, a preços correntes e conforme legislação tributária vigente, é estimada em R\$34.660.851,00 (trinta e quatro milhões seiscentos e sessenta mil oitocentos e cinquenta e um reais), na forma detalhada nos anexos que compõem esta Lei, com observância do art. 5º, incisos I e III, §§ 1º, 4º e 5º, da Lei complementar 101, de 04 de maio de 2000, compreendendo:

I - Orçamento fiscal, no valor de R\$30.829.351,00 (trinta milhões oitocentos e vinte e nove mil trezentos e trezentos e cinquenta e um reais); e

II - Orçamento da Seguridade Social, no valor de R\$3.831.500,00 (três milhões oitocentos e trinta e um mil e quinhentos reais).

Art. 3º As receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos.

Art. 4º A receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante dos Anexos desta Lei.

Capítulo II

Da Fixação da Despesa

Art. 5º A despesa orçamentária, no mesmo valor da receita orçamentária, é fixada em R\$34.660.851,00 (trinta e quatro milhões seiscentos e sessenta mil oitocentos e cinquenta e um reais), na forma detalhada nos anexos que compõem esta Lei, compreendendo:

I - R\$30.829.351,00 (trinta milhões oitocentos e vinte e nove mil trezentos e cinquenta e um reais) e

II - Orçamento da Seguridade Social, no valor de R\$3.831.500,00 (três milhões oitocentos e trinta e um mil e quinhentos reais).

§ 1º Do montante fixado para o orçamento fiscal, conforme inciso I, o valor de R\$134.151,56 (cento e trinta e quatro mil cento e cinquenta e um reais e cinquenta e seis centavos) é destinado para reserva de contingência.

§ 2º Do montante fixado para o orçamento da seguridade social, conforme inciso II, o valor de R\$24.500,00 (vinte e quatro mil e quinhentos reais) é destinado para reserva e contingência do RPPS.

Capítulo III



Diário Oficial Eletrônico

Município de Piracema – MG

Piracema, 10 de Dezembro de 2019 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VIII | Nº 171

– Lei Municipal 1.142 de 14/09/2012.

Da Alteração Orçamentária

Art. 6º Fica o Executivo Municipal, nos termos dos artigos 33 e 34 da Lei nº 1.294/2019, de 24 de junho de 2019, que trata das diretrizes orçamentárias para o exercício de 2020, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, da seguinte forma:

I – Por anulação de dotações, até o valor correspondente a 20% (vinte por cento) do valor total fixado para as despesas na lei orçamentária anual;

II – Por superávit financeiro, até o valor correspondente a 3% (três por cento) do valor total fixado para as despesas na lei orçamentária anual; e

III – Por excesso de arrecadação, até o valor correspondente a 2% (dois por cento) do valor total fixado para as despesas na lei orçamentária anual.

Parágrafo único Conforme artigo 33, § 4º e artigo 34, § 2º, da Lei nº 1.294/2019, de 24 de junho de 2019, que trata das diretrizes orçamentárias para o exercício de 2020, na abertura dos créditos suplementares, autorizados no **caput**, poderá o Executivo Municipal incluir elementos de despesas e fontes de recursos, nas ações constantes na lei orçamentária anual.

Título III

Das Disposições Finais

Art. 7º Acompanham a presente lei os seguintes anexos:

I – Anexo I - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

II – Anexo II - Comparativo das metas fiscais constantes da Lei de diretrizes orçamentárias – LDO, com as do orçamento;

III – Anexo II - Renúncia da Receita;

IV – Anexos I e II, modelo do Tribunal de Contas do Estado, que tratam da aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino;

V - Anexo III, modelo do Tribunal de Contas do Estado, que trata da aplicação no fundo de manutenção e desenvolvimento da educação básica e valorização dos profissionais da educação – FUNDEB;

VI – Anexos XIV e XV, modelo do Tribunal de Contas do Estado, que tratam da aplicação de recursos nas ações de saúde; e

VII - Demonstrativo dos gastos com pessoal;

Art. 8º Entra esta Lei em vigor em 1º de janeiro de 2020. Piracema, 10 de dezembro de 2019. **ANTÔNIO OSMAR DA SILVA, Prefeito Municipal.**

LEI Nº 1.309/2019

ANEXO I

Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, cumprimento do Artigo 5º, Inciso II da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

Evento	Valor para 2020
Aumento Permanente da Receita	245.000,00
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	245.000,00
Redução Permanente de Despesa (II)	123.500,00



Diário Oficial Eletrônico

Município de Piracema – MG

Piracema, 10 de Dezembro de 2019 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VIII | Nº 171

– Lei Municipal 1.142 de 14/09/2012.

Margem Bruta (III) = (I + II)	368.500,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	365.500,00
Impacto de Novas DOCC	365.500,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III - IV)	3.000,00

Notas Explicativas:

Piracema, 10 de dezembro de 2019, **ANTÔNIO OSMAR DA SILVA, Prefeito Municipal.**

LEI Nº 1.309/2019

ANEXO II

Comparativo das metas fiscais constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO com o orçamento, cumprimento do Artigo 5º, Inciso I da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

Em R\$

Especificações	Metas da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO						Metas do Orçamento 2020	
	Exercício de 2020		Exercício de 2021		Exercício de 2022		Valores	
	Valores		Valores		Valores			
	Correntes	Constantes	Correntes	Constantes	Correntes	Constantes	Correntes	Constantes
Receita Total	21.785.038,45	20.947.152,35	23.146.603,35	21.451.903,01	24.593.266,06	21.968.816,34	34.660.851,00	33.327.741,35
Receitas Primárias (I)	20.750.908,24	19.952.796,38	22.047.840,00	20.433.586,66	23.425.830,00	20.925.962,24	33.663.210,00	32.368.471,15
Despesa Total	21.785.038,44	20.947.152,35	23.146.603,34	21.451.903,01	24.593.266,05	21.968.816,33	34.660.851,00	33.327.741,15
Despesas Primárias (II)	21.501.329,26	20.674.355,06	22.845.162,34	21.172.532,29	24.272.984,98	21.682.713,79	34.188.351,00	32.873.414,42
Resultado Primário (I – II)	-750.4231,02	-721.558,68	-797.322,34	-738.945,63	-847.154,98	-756.751,55	-525.141,00	-504.943,27
Resultado Nominal	-272.101,36	-261.635,92	-270.534,03	-250.726,63	-280.349,00	-250.431,79	-296.590,48	-285.183,15
Dívida Pública Consolidada	2.646.254,40	2.544.475,38	2.667.226,65	2.471.943,14	2.689.315,42	2.402.327,38	2.884.417,29	2.773.478,16
Dívida Consolidada Líquida	-5.127.246,29	-4.930.044,51	-5.397.780,32	-5.002.576,76	-5.678.129,32	-5.072.195,52	-5.588.698,46	-5.373.748,52
Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes da LDO	Ano de 2020: Valores correntes divididos por 1,0400 Ano de 2021: Valores correntes divididos por 1,0790 Ano de 2021: Valores correntes divididos por 1,1195							
Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes do orçamento	Valores Correntes divididos por 1,0400							

Piracema, 10 de dezembro de 2019, **ANTÔNIO OSMAR DA SILVA, Prefeito Municipal.**



Diário Oficial Eletrônico

Município de Piracema – MG

Piracema, 10 de Dezembro de 2019 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VIII | Nº 171

– Lei Municipal 1.142 de 14/09/2012.

LEI Nº 1.309/2019

ANEXO III

Renúncia de Receitas, cumprimento do Artigo 5º, Inciso II da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

Setores/ Programas/ Beneficiários	Tributo/ Contribuição	Valor da Renúncia Prevista para 2020	Compensação
Redução de juros e multas para contribuintes inadimplentes, através de REFIS.	Todos os tributos em atraso inscritos em dívida ativa.	28.600,00	A redução de juros e multas sobre dívida ativa foi considerada na elaboração da Lei orçamentária anual.

Piracema, 10 de dezembro de 2019, **ANTÔNIO OSMAR DA SILVA, Prefeito Municipal.**

Publicado em 10/12/2019, Quadro de avisos (Lei Municipal nº 904/2001), e no DOE (Lei Municipal nº 1.142/2012).

MUNICÍPIO DE PIRACEMA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.310/2019

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE PIRACEMA-MG DESTINAR RECURSOS A ENTIDADES PRIVADAS, DE ACORDO COM O ARTIGO 26 DA LEI COMPLEMENTAR 101 DE 2000, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PIRACEMA MG.** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei autoriza o Poder Executivo Municipal de Piracema destinar recursos do orçamento de 2020, em atendimento ao que determina o art. 26 da Lei Complementar 101 de 2000, através de subvenção. **Parágrafo único.** As Entidades beneficiárias, os valores a serem destinados a elas, bem como as dotações orçamentárias e fontes de recursos, estão expressamente identificadas no Anexo I a esta Lei, parte integrante da mesma.

Art. 2º A transferência de recursos de que trata esta Lei fica condicionada a:

- I – a existência e disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros;
- II – aprovação do plano de trabalho;
- III – celebração de termo de convênio nos moldes do artigo 116 da Lei n. 8.666 de 1993.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei serão suportadas através da dotação orçamentária e respectivas fontes de recursos indicados no Anexo I a esta Lei, parte integrante da mesma.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Piracema, 10 de dezembro de 2019, **ANTÔNIO OSMAR DA SILVA, Prefeito Municipal.**

LEI Nº 1.310/2019



Diário Oficial Eletrônico

Município de Piracema – MG

Piracema, 10 de Dezembro de 2019 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VIII | Nº 171

– Lei Municipal 1.142 de 14/09/2012.

ANEXO I

RELAÇÃO DE ENTIDADES BENEFICIÁRIAS

Item	Entidades beneficiárias	Dotação orçamentária e fonte de recursos	Valor previsto para transferência
01	Santa Casa de Misericórdia de Itaguara	02.07.10-10.302.1002.2032-3.3.50.43.00 – Fonte: 1.02	R\$48.000,00
02	Manutenção Convênio com a Emater	02.03.10-20.601.0402.2258-3.3.70.41.00 - Fonte: 1.00	R\$34.350,00

Piracema, 10 de dezembro de 2019, **ANTÔNIO OSMAR DA SILVA, Prefeito Municipal.**

Publicado em 10/12/2019, Quadro de avisos (Lei Municipal nº 904/2001), e no DOE (Lei Municipal nº 1.142/2012).

MUNICÍPIO DE PIRACEMA ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.311/2019

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE PIRACEMA-MG DESTINAR RECURSOS DO ÀS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, DEFINIDAS NA LEI N. 13.019 DE 2014, DE ACORDO COM O ARTIGO 26 DA LEI COMPLEMENTAR 101 DE 2000, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PIRACEMA MG.** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei autoriza o Poder Executivo Municipal de Piracema destinar recursos do orçamento de 2020 às Organizações da Sociedade Civil, definidas na Lei nº 13.019 de 2014 e no Decreto Municipal nº 025/2017, em atendimento ao que determina o artigo 26 da Lei Complementar nº 101 de 2000.

Parágrafo único. As Organizações da Sociedade Civil beneficiárias, os valores a serem destinados a cada uma delas, bem como as dotações orçamentárias e fontes de recursos, estão expressamente identificadas no Anexo I a esta Lei, parte integrante da mesma.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal de Piracema autorizado a celebrar termo de parceria com as Organizações da Sociedade Civil de que trata o artigo anterior. **Parágrafo único.** Os termos de parceria serão realizados e fiscalizados de acordo com as normas definidas através da Lei nº 13.019 de 2014 e Decreto Municipal nº 025/2017.

Art. 3º A transferência de recursos de que trata esta Lei, sem prejuízo às exigências definidas através da Lei nº 13.019 de 2014 e Decreto Municipal nº 025/2017, fica condicionada a:

I – a existência e disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros;

II – aprovação do plano de trabalho;

III – celebração de termo de parceria nas modalidades colaboração e/ou fomento, mediante regular processo de chamamento público, observadas as hipóteses de dispensa e inexigibilidade estabelecidas nos artigos 30 e 31 da Lei nº 13.019 de 2014 e artigos 34 e 35, do Decreto Municipal nº 025/2017.

Art. 4º As Organizações da Sociedade Civil beneficiárias dos recursos públicos, na forma desta Lei, ficam obrigadas à fiscalização pela administração municipal, mediante regular prestação de contas, conforme disposto no contrato de parceria, na da Lei n. 13.019 de 2014 e Decreto Municipal nº 025/2017.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei serão suportadas através das dotações orçamentárias e respectivas fontes de recursos informados no Anexo I a esta Lei, parte integrante da mesma.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Piracema – MG

Piracema, 10 de Dezembro de 2019 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VIII | Nº 171

– Lei Municipal 1.142 de 14/09/2012.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Piracema, 10 de dezembro de 2019, **ANTÔNIO OSMAR DA SILVA, Prefeito Municipal.**

LEI Nº 1.311/2019 - ANEXO I

RELAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL BENEFICIÁRIAS

Item	Organização da Sociedade Civil	Dotação orçamentária e fonte de recursos	Valor previsto para transferência
01	MANUTENÇÃO DA ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS - AMM, CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS MUNICÍPIOS - CNM E CONGÊNERES	02.03.10-04.122.0402.2299-3.3.70.41.00 Fonte: 1.00	R\$20.000,00
02	APOIO ENTIDADES ATENÇÃO AO HOMEM CAMPO	02.03.10-04.122.0402.2069-3.3.50.41.00 Fonte: 1.00	R\$12.000,00
03	MANUTENÇÃO PARCERIA CBH RIO PARÁ	02.03.10-04.122.0409.2097-3.3.50.41.00 Fonte: 1.00	R\$16.366,00
04	TRANSFERÊNCIA DE CONTRIBUIÇÃO AO IDECASP	02.03.20-06.181.0402.2035-3.3.50.41.00 Fonte: 1.00	R\$12.000,00
05	TRANSFERÊNCIA DE CONTRIBUIÇÃO A ASSOCIAÇÃO DE CONGADEIROS DE PIRACEMA	02.11.20-13.392.1303.2118-3.3.50.41.00 Fonte: 1.00	R\$3.000,00
06	TRANSFERÊNCIA DE CONTRIBUIÇÃO PARA BANDA DE MÚSICA SANTA CECÍLIA	02.11.20-13.392.1303.2303-3.3.50.41.00 Fonte: 1.00	R\$10.000,00
07	IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES RELACIONADAS AO TURISMO	02.11.40-23.695.2301.2117-3.3.50.41.00 Fonte: 1.00	R\$6.095,00
08	TRANSFERÊNCIA DE CONTRIBUIÇÕES PARA MINAS FUTEBOL CLUBE	02.11.30-27.812.2701.2300-3.3.50.41.00 Fonte: 1.00	R\$10.000,00
09	TRANSFERÊNCIA DE CONTRIBUIÇÕES PARA SPARTA FUTEBOL CLUBE	02.11.30-27.812.2701.2301-3.3.50.41.00 Fonte: 1.00	R\$10.000,00
10	TRANSFERÊNCIA DE SUBVENÇÃO PARA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PIRACEMA – APAE PIRACEMA	02.06.10-12.367.1203.2091-3.3.50.43.00 Fonte: 1.01	R\$30.000,00
11	TRANSFERÊNCIA DE SUBVENÇÃO SOCIAL PARA CONFERÊNCIA NOSSA SENHORA DAS NECESSIDADES - ASILO DE PIRACEMA (DENOMINAÇÃO ATUAL: LAR DO IDOSO PADRE BASÍLIO)	02.08.10-08.122.0808.2279-3.3.50.43.00 Fonte: 1.00	R\$18.000,00
12	TRANSFERÊNCIA À ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO BARRO PRETO	02.09.30-04.122.0406.2321-3.3.50.41.00 Fonte: 1.00	R\$12.000,00
13	TRANSFERÊNCIA DE CONTRIBUIÇÃO A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA AGUADAS,	02.03.10-04.122.0402.2326-3.3.50.41.00	R\$5.000,00



Diário Oficial Eletrônico

Município de Piracema – MG

Piracema, 10 de Dezembro de 2019 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VIII | Nº 171

– Lei Municipal 1.142 de 14/09/2012.

	CORREIAS, COSTAS E MATA – ACCM		
14	TRANSFERÊNCIA DE CONTRIBUIÇÃO AO SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS, ASSALARIADOS E AGRICULTORES FAMILIARES DE PIRACEMA	02.03.10-04.122.0402.2327-3.350.41.00	R\$5.000,00

Piracema, 10 de dezembro de 2019, **ANTÔNIO OSMAR DA SILVA**, Prefeito Municipal.

Publicado em 10/12/2019, Quadro de avisos (Lei Municipal nº 904/2001), e no DOE (Lei Municipal nº 1.142/2012).

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

ÓRGÃO GESTOR:

Gabinete do Prefeito

ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Secretaria Municipal de Administração e Finanças